



Processo nº 679.841/2023

Licitação: Concorrência nº 2/2023

Contrato nº 2024/099.2

<b>OBJETO</b>	Obras de reforma geral e ampliação de imóvel funcional da Câmara dos Deputados - Edifício Bloco L.
---------------	--

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
---

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
--------------------------------

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO
---

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
---

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO
---

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso: ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES
--

CNPJ/MF: 04.768.702/0001-70
--------------------------------

Endereço: CRS 503 BLOCO B LOJA 05 - PARTE SUPERIOR A - ASA SUL
---

Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 70.331-520
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES
---

Cargo REPRESENTANTE LEGAL
------------------------------

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 22/01/2024	Data de assinatura 20/05/25	Data de vigência 20/05/24 a 20/11/26
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 50.577.109,44 (cinquenta milhões, quinhentos e setenta e sete mil, cento e nove reais e quarenta e quatro centavos)	Valor da Garantia: R\$ 5.057.710,94 (cinco milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e dez reais e noventa e quatro centavos)
--	---

Nota (s) de Empenho: 2024NE000930
-----------------------------------

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
--



O presente aditivo decorre de alteração qualitativa para corrigir a planilha de orçamento constante do Anexo n. 4 ao EDITAL, com a consequente majoração do valor contratado em R\$ 109.174,90 (cento e nove mil cento e setenta e quatro reais e noventa centavos), equivalente a aproximadamente 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) do valor original atualizado do contrato, com amparo no art. 65, I, “a”, da LEI, correspondente ao art. 113, I, “a”, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2024/099.2, passa a vigorar com sua redação modificada nos seguintes itens:

“.....

---

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato são obras de reforma geral e ampliação de imóvel funcional da Câmara dos Deputados - Edifício Bloco L, situado na SQN 202 - Asa Norte, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos e no Anexo Único a este Aditivo.
- 1.2. Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:
  - a) EDITAL e seus Anexos;
  - b) Ata da Sessão Pública da Concorrência n. 2/2023;
  - c) Proposta da CONTRATADA......

---

## 14. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

### **Medições**

14.1. A Fiscalização realizará, a cada 30 (trinta) dias, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, as medições dos serviços executados e recebidos.

14.1.1. Esse prazo poderá ser reduzido, a critério do Órgão Responsável, desde que formal e motivadamente solicitado pela CONTRATADA.

14.1.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas eventuais modificações expressa e previamente aprovadas pela CONTRATANTE, observados os critérios de medição indicados no Caderno de Encargos.

14.1.3. A medição de serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, contendo levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

14.1.4. As medições serão conferidas in loco pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA, nos quais serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

14.1.4.1. Os documentos citados são planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.

14.1.5. A discriminação e a quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente a planilha de orçamento constante do Anexo n. 4 ao EDITAL e o Anexo Único a este Aditivo e os critérios de medição expressos nas especificações dos



serviços constantes do Anexo 1-B ao EDITAL. Eventuais dúvidas quanto aos critérios de medição serão sanadas pela Fiscalização.

14.1.6. A verificação dos serviços executados será efetuada pela CONTRATANTE ao trigésimo dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

14.1.7. Em cada medição, somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas neste contrato.

14.1.8. A medição dos serviços referentes ao Item 10 (Serviços Auxiliares e Administrativos) do Cronograma Físico-Financeiro será parcelada e efetuada de forma proporcional ao percentual de serviços efetivamente executados, conforme descrito a seguir:

- a) o valor total a ser pago em cada medição será igual ao produto do valor total do Item 10 pelo quociente entre o valor total a ser pago pelos itens executados na medição e o valor total previsto para todos itens do Cronograma, com exceção do Item 10;
- b) caso haja divergência entre quantitativos estimados na planilha de referência e executados, sem que haja alteração do objeto, a CONTRATADA receberá o valor integral previsto para o Item 10. O ajuste da eventual diferença será feito na última medição;
- c) no caso de antecipação da conclusão do objeto em relação ao prazo de execução previsto no Cronograma, o valor estimado do Item 10 será integralmente pago à CONTRATADA;
- d) no caso de atraso na conclusão do objeto em relação ao prazo previsto no Cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores referentes ao Item 10.

### **Pagamento – Regras Gerais**

14.2. O pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA será calculado com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, observando-se o disposto no item 14.1 deste Título, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

14.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

14.2.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

14.2.3. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto.

14.2.4. No pagamento da nota fiscal relativa à última etapa da obra, 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal será retido pela CONTRATANTE e somente será liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme estabelecido no Título 9 deste contrato.

14.2.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:



EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

14.2.5.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.2.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.2.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14.2.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **Pagamento – Regras Especiais**

14.3. Os pagamentos dos serviços abaixo descritos, no que couber, seguirão as regras gerais do item 14.2 deste Título, e as demais condições a seguir descritas:

- b) Esquadria de alumínio, completas, inclusive com seus vidros - item 04.02.02 da planilha de orçamento;
- c) Esquadrias de madeira, completas, inclusive portais, alisares, ferragens e fechaduras - item 04.02.03 da planilha de orçamento;
- d) Elevadores, completos e instalados – item 07.01 da planilha de orçamento;
- e) Armários de madeira, completos, inclusive ferragens e acessórios – item 04.07.03 da planilha de orçamento.

14.3.1. Os pagamentos desses itens serão divididos em etapas, de forma que poderá haver pagamentos antecipados e pagamentos após as medições.

14.3.1.1. Os pagamentos antecipados serão efetuados a pedido da CONTRATADA, incluso o BDI, e observarão os critérios a seguir para cada um dos itens mencionados:

- f) Esquadria de alumínio, completas, inclusive com seus vidros: até 20% (vinte por cento) do valor previsto em contrato, quando da aprovação dos projetos executivos pela Fiscalização, sendo que a apresentação do projeto executivo, para enquadramento neste regime especial, deve ocorrer até o final da 3ª Etapa (final do CE1) da execução contratual;
- g) Esquadrias de madeira, completas, inclusive portais, alisares, ferragens e fechaduras: até 20% (vinte por cento) do valor previsto em contrato, quando da aprovação dos protótipos pela Fiscalização e da apresentação de documento



que comprove o faturamento dos materiais/insumos junto ao(s) fornecedor(es) e com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da previsão do início dos serviços;

- h) Elevadores: até 30% (trinta por cento) do valor total estipulado em contrato. Para ser possível a antecipação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove o faturamento dos equipamentos junto ao fornecedor e a declaração do fornecedor que inspecionou os locais de instalação e com indicação das providências necessárias para perfeita instalação;
- i) Armários de madeira, completos, inclusive ferragens e acessórios: até 20% (vinte por cento) do valor total previsto em contrato, quando da aprovação dos protótipos pela Fiscalização e com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da previsão do início dos serviços.

14.3.1.2. Se executados serviços deste rol antes dos pedidos constantes do sub item anterior, os valores correspondentes aos serviços executados até o limite do pagamento antecipado serão pagos normalmente a cada medição.

14.3.1.3. Após executados os serviços previstos no rol deste subitem 14.3.1, os valores relativos aos serviços subsequentes a serem medidos serão compensados com a quantia antecipada, não havendo, portanto, pagamento.

14.3.1.4. Após a total compensação da quantia antecipada, será restabelecido o pagamento nas medições subsequentes até a completa execução.

14.3.1.5. O pagamento antecipado não configura a execução propriamente dita, e, para efeito de acompanhamento da execução do contrato, os serviços somente serão incorporados ao Cronograma Físico-Financeiro quando medida a efetiva execução, nos termos dos subitens 14.3.1.3 e 14.3.1.4 deste Título.

14.3.1.6. O pagamento antecipado somente ocorrerá mediante apresentação e aprovação de garantias, conforme previsto no item 10.19 do Título 10 do Edital.

14.3.1.7. Os materiais adquiridos NÃO serão recebidos pela Fiscalização e, portanto, a guarda e a propriedade continuarão sendo da CONTRATADA.

14.3.1.8. No caso de rescisão contratual unilateral, a CONTRATADA estará obrigada a retirar todo o material colocado em obra e a remover os serviços não medidos que não preencham os requisitos de medição previstos na cláusula de medição.

.....

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 20 de maio de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Matheus Antônio Militão de Menezes  
Representante Legal



### Anexo Único

1.1 Em relação aos itens 04.04.01.09, 04.04.01.10, 04.04.01.11, 04.04.01.12 e 04.04.01.13 do orçamento estimado constante do Anexo n. 4 ao edital e da proposta da CONTRATADA, deverá ser observada a seguinte tabela:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Taxa B.D.I.	Preço Unitário	Preço Total
04.04.01.09	Regularização de piso com argamassa de baixo peso específico, com vermiculita	m <sup>3</sup>	135,00	R\$ 709,01	21,61%	R\$ 862,22	R\$ 116.399,70
04.04.01.10	Meio-fio de concreto, altura 30cm, espessura 15cm na base e 12cm no topo, canto externo arredondado, conforme padrão NOVACAP	m	114,00	R\$ 51,55	21,61%	R\$ 62,68	R\$ 7.145,52
04.04.01.11	Regularização de base para pisos de revestimentos diversos (inclui áreas impermeabilizadas com mantas), traço de cimento e areia média na proporção de 1:3, espessura mínima de 2,5 cm	m <sup>2</sup>	8964,00	R\$ 40,32	21,61%	R\$ 49,03	R\$ 439.504,92
04.04.01.12	Fita antiderrapante para degraus, cor preta, largura 50mm, ref. Safety Walk, marca 3M ou similar	m	376,00	R\$ 34,66	21,61%	R\$ 42,15	R\$ 15.848,40
04.04.01.13	Bate-rodas (limitador de estacionamento) confeccionado em concreto de alta resistência, formato trapezoidal, com chumbadores de ferro, comprimento 170cm, altura 12cm	un	46,00	R\$ 95,14	21,61%	R\$ 115,69	R\$ 5.321,74

1.2 Ficam ratificadas todos os demais itens do EDITAL e da proposta da CONTRATADA.